



Convênio de Cooperação Cultural nº 001/2015.

**Convênio de Cooperação Cultural que celebram o Município de Presidente Castello Branco e a Sociedade Cultural Boa Vontade de Linha Taquaral.**

Pelo presente termo de Convênio de Cooperação Cultural, que fazem o **Município de Presidente Castello Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, CNPJ nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Sartori**, brasileiro, domiciliado no Município de Presidente Castello Branco - SC, e de outro lado a **Sociedade Cultural Boa Vontade de Linha Taquaral**, com sede em Linha Taquaral, inscrita no CNPJ sob o nº 83.413.401/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Cleocir Wolf**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 777.507.219-91, residente e domiciliado em Linha Taquaral, no Município de Presidente Castello Branco, tem entre si ajustado o Termo de Cooperação Cultural, na forma das cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:**

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Cultural entre o Município e a "Sociedade Cultural Boa Vontade de Linha Taquaral", para que esta efetue desenvolvimento de atividades culturais e de representação do Município, envolvendo atividade de coral de vozes.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

Com o objetivo de atender este Convênio, o MUNICÍPIO terá as seguintes obrigações:

- 1) Disponer à SOCIEDADE, veículo para transporte do Município ou terceirizado, quando necessário, para atendimento às solicitações do Município;
- 2) Disponer aos integrantes da Sociedade, vestuário para apresentação, alimentação, quando necessário, para atendimento às solicitações do Município;
- 3) Solicitar com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as apresentações que o Município desejar a participação da Sociedade;
- 4) Fornecer, na medida do possível, transporte para a Sociedade através de veículo do Município, ou terceirizados para apresentações culturais, quando solicitado por esta, desde que o deslocamento não exceda a 100Km (cem quilômetros) da sede do Município.
- 5) Fornecer, na medida do possível, serviços de regência/orientação através de profissional com experiência na área, para atuar como regente do coral, dirigindo ensaios e apresentações.

*Cleocir Wolf*      *Sid*



**Cláusula Terceira - Das obrigações da SOCIEDADE:**

Com o objetivo de atender o presente CONVÊNIO, a SOCIEDADE deverá:

- 1) Atender nos eventos, quando o Município solicitar;
- 2) Quando da necessidade de transporte para atendimento à solicitação do Município, comunicar com antecedência mínima de 03(três) dias;
- 3) A Sociedade deverá apresentar relatório para o Município com a finalidade da viagem.

**Cláusula Quarta - Do Prazo:**

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, com observância das disposições legais.

**Cláusula Quinta - Da Rescisão:**


O presente CONVÊNIO será rescindido:

- a) Antes de seu término, por vontade das partes, mediante simples NOTIFICAÇÃO;
- b) Ao final do prazo de vigência;
- c) Na existência de caso fortuito ou força maior que justifique a impossibilidade de execução deste.

Por estarem justos e contratados assinam o presente Termo de Cooperação Cultural, em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito.

Presidente Castello Branco (SC), em 05 de janeiro de 2015.

  
**Claudio Sartori**  
Prefeito Municipal

  
**Cleocir Wolf**  
Presidente da Sociedade Cultural  
Boa Vontade

**Testemunhas:**

1) Simone Sartori

2) Andressa Zouza